



Entregue na audição no
GI Setor da Construção
de 1.10.2014

AUDIÇÃO DA FEPICOP NO GRUPO DE TRABALHO DO SETOR DA CONSTRUÇÃO, DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS, SOBRE A PROPOSTA DE LEI 226/XII QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DA CONSTRUÇÃO

No Parecer da 6ª Comissão de Economia e Obras Públicas sobre a PL 226/XII, quanto aos comentários feitos pela FEPICOP apenas se salienta “a importância de ocorrer uma apreciação aprofundada do teor da proposta, sobretudo das suas implicações práticas e da necessidade de salvaguardar um edifício jurídico coerente”. Concretizando este comentário genérico, destacam-se alguns aspetos que a nosso ver devem ser alterados ou clarificados:

1) Facilitação do acesso à profissão – Riscos no caso do setor da construção, conforme refere o Comité Económico e Social Europeu

Conforme consta do relatório deste ano, intitulado “O funcionamento da diretiva serviços no setor da construção”, elaborado pelo Observatório do Mercado Único do Comité Económico e Social Europeu, foi constatado, designadamente, que:

- “a autorregulação afigura-se difícil de aplicar no setor da construção” (cit. final do primeiro parágrafo sobre “autorregulação”, página 6);

- “a posição da Comissão Europeia no sentido da facilitação do acesso às profissões regulamentadas (ou seja, uma forma de desregulamentação) colocaria em risco vários setores de atividade, entre os quais o setor da construção.

De igual modo, poderia levar à indefinição dos limites e responsabilidades das profissões, com o conseqüente decréscimo de confiança dos cidadãos nos prestadores de serviços.

Cuidado com a desregulamentação de determinados setores, nomeadamente o da construção” (cit. conclusões sobre “profissões regulamentadas”, página 15).

2) Ausência de requisitos de capacidade económica e financeira nas classes 1 e 2 (Artigo 11º)

Discorda-se que o requisito de capacidade económica e financeira só seja exigido a partir da classe 3 (obras acima de 332 000 euros).

Existem atualmente 18.526 empresas com alvará, das quais só 4.493 têm alvará das classes 3 à 9 e não é razoável que só a estas 4.493 empresas (num universo de 18.526) seja exigida a demonstração de adequada capacidade económica e financeira para o exercício da atividade. Entendemos que as empresas que pretendam realizar obras em classe 1 e 2 devem demonstrar, pelo menos, capital próprio positivo.



3) Ausência de requisitos de capacidade técnica e inexistência de enquadramento em categorias e subcategorias dos trabalhos para o alvará de obras particulares (Artigo 24º, n.º 3)

A natureza pública ou privada do dono de obra não justifica a diferenciação dos requisitos necessários para efeitos de habilitação para o exercício da atividade da construção, pelo que se considera que deve ser sempre comprovada a capacidade técnica para obtenção e manutenção do alvará.

A verificação da capacidade técnica das empresas apenas obra a obra passará a ser feita pelas entidades licenciadoras, pelos donos de obra particulares e em sede de fiscalização.

Desde logo, os municípios terão grandes dificuldades em avaliar qual o tipo de trabalhos de especialidade a exigir em sede de procedimento administrativo, potenciando aplicações díspares da lei e exigências diferentes para o mesmo tipo/categoria de trabalhos.

Já a atuação dos donos de obra particulares e da fiscalização apenas abrangerá um número residual de situações, donde resulta que, em regra, não será feita a verificação da capacidade técnica das empresas na execução de obras particulares, conduzindo à desregulação do mercado.

Por outro lado, a inexistência de enquadramento em categorias e subcategorias dos trabalhos levará a que o mercado desconheça a real capacidade das empresas com alvará de empreiteiro de obras particulares, uma vez que todas estarão à partida habilitadas para a execução de trabalhos de qualquer natureza, até ao valor da classe detida.

4) Subcontratação de obras públicas (alínea p) do artigo 3º e artigo 20º)

Não resulta claro se os diferentes regimes consoante se trate de obras públicas ou particulares também se aplica no caso de subcontratação, ou seja: um empreiteiro de obras públicas, que teve que demonstrar adequada capacidade técnica, pode subcontratar um empreiteiro de obras particulares para a execução de determinados trabalhos no âmbito de uma obra pública?

Parece-nos que a coerência do regime apontaria para uma resposta negativa, contudo, em rigor, o contrato de subempreitada no âmbito de obra pública é, em si, um contrato de natureza particular (porque celebrado entre particulares).

Este aspeto é fundamental e condiciona toda a sistematização e coerência do regime proposto, com reflexos práticos muito relevantes na conformação do mercado e na garantia da sã concorrência.



5) Adequação das habilitações – Exigência de uma única subcategoria em classe que cubra o valor global da obra e de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos a executar e nas classes correspondentes (Artigo 8º)

A lei atual prevê expressamente que só pode ser exigida uma única subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, a qual deve respeitar ao tipo de trabalhos mais expressivo, sem prejuízo da exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos a executar e nas classes correspondentes (cf. nº 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei nº 12/2004).

Importa frisar que esta disposição não consta do Código dos Contratos Públicos, pelo que é fundamental que esteja prevista de forma clara e expressa neste regime.

Contudo, verifica-se que a proposta utiliza uma formulação pouco clara que potencia interpretações díspares numa matéria que já atualmente gera controvérsia junto de donos de obras e entidades licenciadoras. Não resulta claro que só será exigida uma subcategoria em valor global e restantes subcategorias exigidas nas classes correspondentes.

6) Consórcios e agrupamentos de empresas (Artigo 19º)

Deve resultar expressamente do preceito que para a realização de obras públicas, os consórcios ou outros agrupamentos de empresas aproveitam das habilitações das empresas associadas, mas devendo pelo menos uma das empresas de construção deter a habilitação que cubra o valor global da obra e respeite ao tipo de trabalhos mais expressivo. Cada uma das outras empresas de construção deverá deter a habilitação que cubra o valor da parte da obra que se propõe executar, tal como está atualmente previsto no nº 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei nº 12/2004.

Para a realização de obras particulares, e mesmo a manter-se o regime proposto, também não pode deixar de estar previsto que os consórcios ou outros agrupamentos aproveitam das habilitações das empresas associadas quanto às classes, devendo pelo menos uma das empresas de construção deter classe que cubra o valor global da obra e cada uma das outras empresas de construção habilitação (classe) que cubra o valor da parte da obra que se propõe executar.

7) Entrada em vigor (Artigo 55º)

Está previsto que a proposta de lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, o que é manifestamente insuficiente para assimilação das novas regras.

Solicita-se que o diploma entre em vigor no mínimo 90 dias após a respetiva publicação.

Lisboa, 1 de outubro de 2014